CONTRATO

CONTRATO N° 017/2025
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025
PROCESSO Nº 1078/2025

CONTRATO Nº 017/2025, POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, CELEBRADO ENTRE **A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF E A EMPRESA PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.121/0001-00, com sede à Estrada Nelore, 200, Monte Alegre, Cabo Frio-RJ, representada neste ato pelo Sr. **Jehann Luis Castro da Costa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.056/0001-48, com sede à Avenida Julia [redacted], Cabo Frio/RJ, representada neste ato pela Sr. **Francisco de Assis Siqueira Júnior,** inscrito no CPF n.º [redacted], RG [redacted], expedido pelo DETRAN/RJ, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada à [redacted], doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 1078/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025 oriundo do Pregão Eletrônico nº 012/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para atendimento das necessidades da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP, na forma abaixo descrita.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
01	UND	**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** - Veículo tipo **SEDAN 1.0 Flex ou superior**	03	FIAT / CRONOS	R$ 3.923,74	R$ 11.771,22

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

		Zero quilômetro, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total, rastreador GPS para monitoramento, destinado ao transporte de passageiros em atividades administrativas e operacionais. Especificações Técnicas conforme **ANEXO B**.				
02	UND	**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** -Veículo tipo caminhonete **(PICAPE CABINE SIMPLES - 1.3 ou superior)** Zero quilômetro, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total, rastreador GPS para monitoramento, destinado ao transporte de passageiros em atividades administrativas e operacionais. Especificações Técnicas conforme **ANEXO B.**	11	FIAT / STRADA	R$ 4.550,32	R$ 50.053,52
03	UND	**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** -Veículos tipo caminhonete **(PICAPE CABINE DUPLA 4X4 - 2.3 ou superior)** Zero quilômetro, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total, rastreador GPS para monitoramento, destinado ao transporte de passageiros em atividades administrativas e operacionais. Especificações Técnicas conforme **ANEXO B.**	02	NISSAN / FRONTIER	R$ 10.699,00	R$ 21.398,00
04	UND	**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** - Veículo compacto tipo **HATCH 1.0**	06	Chevrolet ONIX	R$ 3.959,93	R$ 23.759,58

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

		Turbo Flex ou superior Zero quilômetro, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total, rastreador GPS para monitoramento, destinado ao transporte de passageiros em atividades administrativas e operacionais. Especificações Técnicas conforme **ANEXO B.**			
05	UND	**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** - Veículo utilitário, tipo **VAN (16 LUGARES) 2.3 Turbo Diesel ou superior** Zero quilômetro, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total, rastreador GPS Para monitoramento, destinado ao transporte de passageiros em atividades administrativas e operacionais. Especificações Técnicas conforme **ANEXO B.**	02	RENAULT MASTER	R$ 17.426,35	R$ 34.852,70
06	UND	**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** - Veículo utilitário, tipo **MINIVAN (7 LUGARES) 1.8 Flex ou superior** Zero quilômetro, ano/modelo 2025, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total, rastreador GPS para monitoramento, destinado ao transporte de passageiros em atividades administrativas e operacionais. Especificações Técnicas conforme **ANEXO B.**	03	Chevrolet / SPIN	R$ 7.962,09	R$ 23.886,27
VALOR MENSAL R$					**R$ 165.721,29**	
VALOR PARA 12 MESES R$					**R$ 1.988.665,48**	

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

LAI - Lei de Acesso à Informação | PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 1078/2025 que deu origem a presente contratação, assim como o Edital de Licitação do Pregão nº 012/2025 para Registro da Ata de Preços nº 008/2025, oriundo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO e, principalmente, os valores oferecidos em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente da CONTRATANTE para o exercício financeiro correspondente.

4.2. Para o exercício de 2025, as despesas estão previstas na seguinte classificação;

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.99.00
Fonte de Recurso: 1501
Programa de Trabalho: 18.452.0044.2212

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O Contrato deverá ser executado de acordo com as instruções e especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Licitação do Pregão nº 008/2025, oriundo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prestação do serviço será realizada de forma continuada uma vez que sua interrupção compromete o bom andamento das atividades administrativas.

5.3. A primeira entrega dos veículos deverá ocorrer em até **10 (dez) dias,** contados da data de assinatura do contrato**.**

5.4. Para as demais solicitações, será observado o mesmo prazo citado acima, a contar da comunicação formal da CONTRATANTE, através da ordem de fornecimento / serviço, conforme solicitação da secretaria na qual estarão denotadas as quantidades e descrições dos veículos a serem entregues, o local e horário. Caso não haja o cumprimento, a mesma poderá sofrer as sanções administrativas descritas no Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais em dia útil da semana, durante o horário de **8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h**, devendo esta entrega ser previamente programa junto a COMSERCAF.

5.6. Os veículos alugados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, pra efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.7. Os veículos alugados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.8. Os veículos alugados serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando- se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil peLA solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.11. Só será admitida a oferta de veículo automotor que**:**

5.11.1. Atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata**;**

5.11.2. Atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

5.11.3. Possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
5.12. Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes, a saber Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

5.12.1. Toda documentação dos veículos deve se manter em condições regulares, sendo objeto de exames periódicos pela contratante.

512.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE, descabendo qualquer reembolso dessas despesas pela CONTRATANTE.
5.13. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de equipamentos e acessórios, que a CONTRATANTE julgue necessário e tenham por finalidade proporcionar a segurança patrimonial e pessoal.
5.14. Os procedimentos de manutenção, garantia, seguros ou qualquer outro requisito que venha a complementar o serviço contratado ou assegurar o pleno funcionamento dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
5.15. Todos os veículos deverão ter, necessariamente, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica, airbags, sensor de ré, no mínimo um pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triângulo sinalizador e todos os itens de segurança exigidos por lei além dos que forem de uso obrigatório.
5.16. Só serão admitidos, veículos zero quilômetro, com ano de fabricação não inferior a 2025, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total incluso.
5.17. Com o objetivo de manter a padronização e a identidade visual dos veículos locados, uma vez definido, no âmbito da licitação, o modelo específico a ser utilizado para cada item, a CONTRATADA deverá, em todas as solicitações realizadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, disponibilizar veículos do mesmo modelo e marca previamente estabelecidos. A entrega de veículos diferentes do modelo licitado somente será admitida mediante autorização expressa e justificada da CONTRATANTE.
5.18. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 02 (dois) anos de fabricação ou 200.000 (duzentos mil) km rodados, caso não ocorra a necessidade de substituição por outros fatores.

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

5.19. Os veículos devem contar com sistema de posicionamento global (GPS) e com sistema de controle e rastreamento de frota que permita sua localização e seu acompanhamento via internet, com a possibilidade de emissão, pela CONTRATADA, de relatórios de quilometragem rodada e de tempo parado, os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pelo fiscal do contrato, em relação a qualquer veículo.

5.19.1. O controle e rastreamento de veículos deverá atender as seguintes características mínimas:

a) Possibilitar a localização dos veículos rastreados;

b) Envio de alertas de posição e velocidade;

c) Possibilitar o rastreamento em locais fechados, mesmo onde o sinal seja extremamente fraco;

d) Possibilitar acesso via web e visualização de endereços com mapas digitais, satélites e híbridos;

e) Disponibilizar relatórios (em XLS, PDF e APLICATIVO) de trajetos percorridos de forma individualizada, por veículo, contendo as informações sobre quilometragem total percorrida, velocidade média e velocidade máxima (parâmetros de pesquisa: placa, data inicial, hora inicial, data final e hora final);

f) Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota mantido por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e entregue mensalmente à CONTRATANTE, em formato eletrônico (e-mail, nuvem);

g) Possuir função de corte de combustível e acionador de pânico.

5.20. Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro completo através da apresentação de apólice, incluindo terceiros, sem franquia, sem limites de quilometragem e sem motorista. Com reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção preventiva e corretiva, demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor.

5.21. Alguns veículos, deverão ser caracterizados de acordo com sua utilização, ou seja, de acordo com a identificação visual da COMSERCAF. As adesivações e caracterizações dos veículos, serão encaminhadas previamente pela SETOR DEMANDANTE, e deverão passar por aprovação da arte final, pela CONTRATANTE, antes da efetiva caracterização.

5.21.1. No caso de dano ou desgaste da plotagem, deverá ser providenciado pela CONTRATADA outro nos mesmos padrões em substituição.

5.21.2. A substituição do veículo em caso de falhas mecânicas, acidentes, furto/roubo ou qualquer outra situação que o afaste do serviço, deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte quatro) horas, por outro veículo com as mesmas especificações ou superior.

5.21.3. Caso não seja possível a substituição por veículo reserva, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional ao preço unitário diário de locação deste veículo.

5.21.4. A utilização do veículo reserva não deverá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser reposto pelo veículo oficial. Caso não seja possível a reposição, o veículo reserva deverá ser substituído obrigatoriamente por um veículo com as mesmas especificações solicitadas na descrição do referido item.

5.22. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela COMSERCAF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

LAI - Lei de Acesso à Informação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

5.23. A empresa deverá cumprir na íntegra as especificações constantes no Termo de Referência bem como proposta anexada aos autos e cumprindo o prazo estabelecido, devendo garantir a entrega do objeto, com a qualidade técnica exigida para o caso em apreço.
5.24. No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao material solicitado, encaminhando-a posteriormente ao responsável para conferência e assinatura do responsável.
5.25. Toda logística para a entrega e eventual substituição dos veículos que integram o objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da CONTRATADA.
5.26. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a COMSERCAF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5.27. Manutenção Veicular:

5.27.1. Os veículos deverão ser substituídos por outros do mesmo tipo e modelo, sempre que, a juízo da COMSERCAF, estiverem comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento.
5.27.2. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções, prioritariamente, no Município de Cabo Frio, nomeando um preposto para intermediar as tratativas.
5.27.3. A CONTRATADA deverá realizar em todos os veículos a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos nos itens abaixo:

a) Da Manutenção Preventiva: Fica a CONTRATADA responsável pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto deste Termo de Referência, devendo ser realizada conforme recomendação, e periodicidade determinada pelo fabricante, e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo; A periodicidade de Manutenção Preventiva do Veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados; Estão incluídos na manutenção os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, inclusive serviços de alinhamento e balanceamento para estender a vida útil desses componentes. Ainda de acordo com os requisitos de substituição dos pneus, será procedida a substituição dos mesmos a cada 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados, sem ônus para a CONTRATANTE ou quando o pneu atingir o seu desgaste máximo dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante do veículo ou do pneu.
b) Da Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, mediante requisição, para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.
5.26.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos.
5.26.5. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o serviço de reboque para os veículos objeto do contrato de locação, sempre que, em decorrência de pane ou sinistro, o veículo estiver impossibilitado ser conduzido até uma oficina mecânica, independentemente do local ou do horário em que se verificar a ocorrência.

5.28. Infrações de Trânsito:

5.28.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber notificação referente à infração de trânsito cometida por condutores de quaisquer dos veículos abrangidos por esta contratação, deverá encaminhá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do auto de

LAI - Pedido de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

infração, à COMSERCAF no setor de protocolo, previamente disponibilizados para este fim, para que a referida COMSERCAF identifique o real infrator e a consequente elaboração da defesa prévia.

5.28.2. A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de eventual multa, nos termos do Art. 282, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro no que tange à indicação do real infrator, desde que a CONTRATADA informe dentro do prazo estipulado no subitem anterior.

5.28.3. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os dados do condutor, sempre que solicitado, de forma a possibilitar a indicação do real infrator.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

7.1 – O valor deste contrato é de **R$ 1.988.665,48 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos),** correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 165.721,29 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos). Estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

7.2. Os pagamentos dos serviços serão realizados de forma contínua, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado pela Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF até o prazo de 30 (trinta) dias depois da emissão da Nota Fiscal, que será realizado por meio de ordem bancária, cuja conta será indicada pela CONTRATADA.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.

7.7. O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentindo estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTARIA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

7.9. O reajuste será realizado em termo aditivo, quando concomitante à renovação contratual, e por simples apostilamento, quando não alterar a essência do contrato original, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.
7.10. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.
7.11. A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
8.2 A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao funcionário designado por ato do COMSERCAF. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
8.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
8.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
8.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
8.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, a contar da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021, para decidir sobre o pedido de repactuação e de equilíbrio econômico-financeiro.
9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
9.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimo e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente atualizado, de acordo com o que preconiza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo

LAI - Lei de Acesso à Informação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

ser modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo artigo 98 da Lei 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

10.2. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) Prejuízo advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e a ata de registro de preços;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;

g) Cientificar a Procuradoria Autárquica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representa-la na execução do contrato;

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere;

LAI - Lei de Acesso à Informação - TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e na ata de registro de preços;
q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
12.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

LAI - Pedido de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021; d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelos termos de Edital e da Ata de Registro de Preços, subsidiariamente, pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
16.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, assim como as determinações das publicações contidas na Ata de Registro de Preços.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTARIA DE TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Cabo Frio – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Cabo Frio, 18 de agosto de 2025.

[redacted]

Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF
Jehann Luis Castro da Costa

[redacted]

Porto & Porto Locação de Automóveis Ltda.
Francisco de Assis Siqueira Júnior

Testemunha 1: [redacted]

Nome: [redacted] CPF: [redacted]

Testemunha 2: [redacted]

Nome: [redacted] CPF: [redacted]

LAI - Lei de Acesso a Informação - POR TRANSPARÊNCIA DA COMSERCAF